



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
C



Ofício nº 164

Lapa, 03 de Maio de 1999

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 393/99

Senhor Presidente:

DATA 04 / 05 / 99

[Signature]

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/99, que autoriza a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
E



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE MAIO DE 1999

Súmula: Autoriza a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, que por disposição do artigo 1º da Lei nº 1022/90 foi erigido no canteiro central da Avenida Dr. Manoel Pedro, entre as Ruas Eufrázio Cortes e Nossa Senhora do Rocio, para a Alameda Dr. David Carneiro, nos jardins da Câmara Municipal.

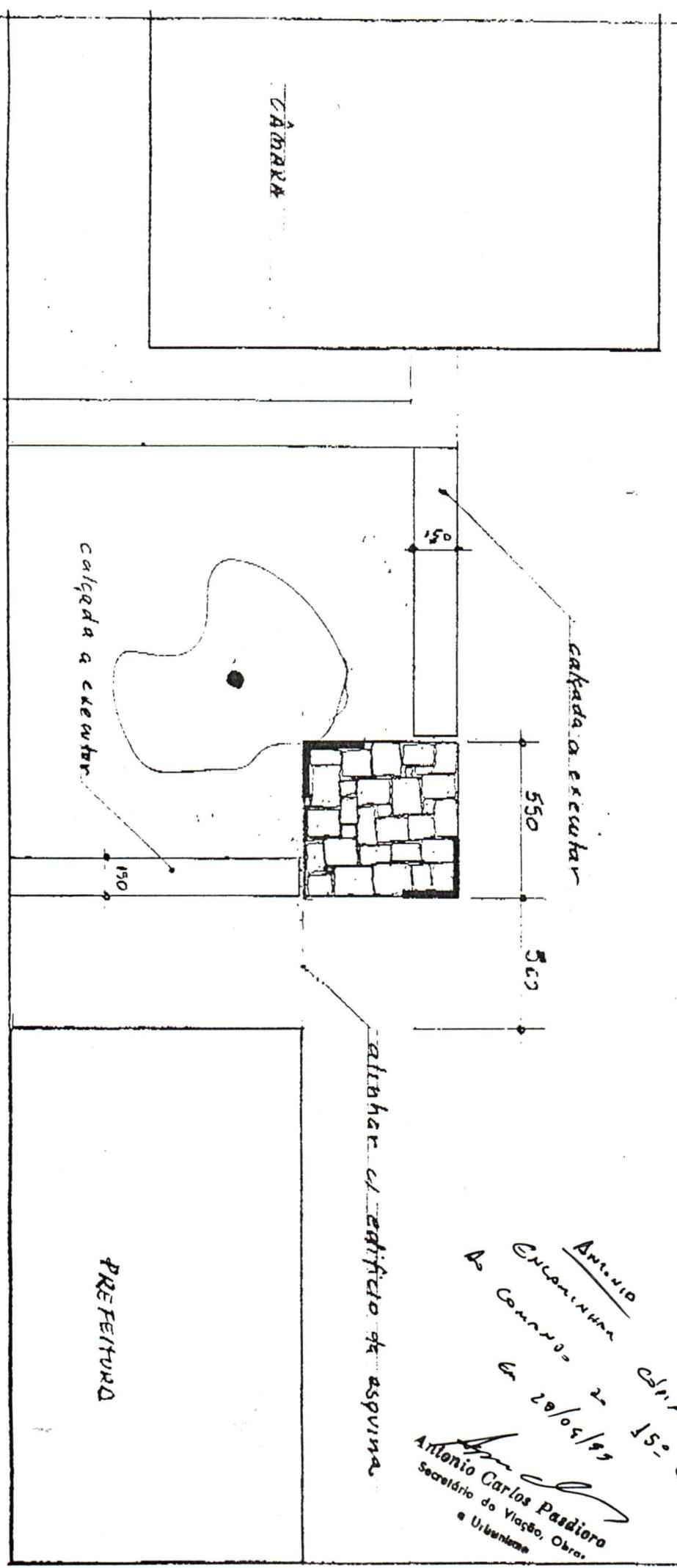
Art. 2º - A mudança autorizada recebeu a concordância do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que elaborou o croqui, para a implantação do Memorial em novo local, o qual fica anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
20



IMPLEMENTO MOVIMENTO ASSISTENCIAS LAPA/PR
ABRIL/99



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03.05.99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresento à apreciação dessa Casa de Leis tem por escopo atender um pedido do Comando do 15º Grupo de Artilharia de Campanha que visa, com a mudança proposta e já reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, proporcionar melhores condições para o culto à memória de nossos heróis do passado, preservando parte importante da História recente do Brasil.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, na certeza da boa acolhida do Projeto de Lei, espero sua aprovação reafirmando, na oportunidade, meus protestos de consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 05
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 08/99

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza a mudança de local do
MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA,
conforme especifica e dá outras
providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04 / 05 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 04 / 05 / 99.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

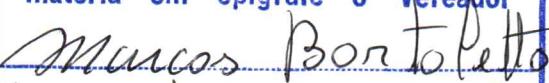
Recebi o projeto em 04/05/99.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Marcos Bonotto Petto

Lapa, 04/05/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
C

PROJETO DE LEI Nº 08/99

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a mudança de local do **MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA**, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR DA MATERIA

A matéria em questão reporta-se somente em questões de mérito, em especial se o local onde receberá o memorial é apropriado ou não.

Portanto, entendemos que o projeto pode ser alvo de deliberação plenária, a quem caberá discutir sobre tais questões de mérito.

É o parecer.

Lapa, em 11 de Maio de 1999

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Vereador Mansuor Daou:

Vereador Benedito Roberto Pinto

De acordo com o relator



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 07
C

PROJETO DE LEI N° 008/99

Súmula: Autoriza a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de local do MEMORIAL AOS FEBIANOS DA LAPA, que por disposição do artigo 1º da Lei nº 1022/90 foi erigido no canteiro central da Avenida Dr. Manoel Pedro, entre as Ruas Eufrásio Cortes e Nossa Senhora do Rocio, para a Alameda Dr. David. Carneiro, nos jardins da Câmara Municipal.

Art. 2º - A mudança autorizada recebeu a concordância do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN que elaborou o croqui, para a implantação do Memorial em novo local, o qual fica anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 1999.

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

VILMAR C. FAVARO
Presidente

